



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º _____, de 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg-ES, para alterar o inciso XV do artigo 60, modificando a data de envio das contas e do balanço geral do exercício anterior.

A presente propositura, encontra respaldo legal, no inciso II, do artigo 41 da Lei Orgânica do Município que aduz que:

Art. 41 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;
- II - do Prefeito;
- III - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

A regra estampada no art. 70 cumulado com o art. 31 da Constituição Federal, é que o controle externo da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional da Prefeitura, é exercido pela Câmara de Vereadores. Logo, para efetivação desta prerrogativa constitucional, a Prefeitura deve encaminhar para o Poder Legislativo os balancetes, demonstrativos contábeis e demais documentos a fim assegurar a fiscalização das contas públicas.

Portanto, a regra é que a prefeitura envie seus balanços e demais demonstrativos para a fiscalização da Câmara. Porém, em razão da previsão estabelecida no art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (consolidação das contas públicas nacionais), o Poder Legislativo também terá que enviar seus Balanços para a Prefeitura, bem como SAAE, SAÚDE E OUTROS.

Em razão das contas municipais envolver as receitas e despesas de todos os poderes e entidades da administração indireta, e como o chefe do Poder Executivo é o responsável pelas contas do município, a Câmara Municipal e o Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE, deverão enviar, tempestivamente, seus balanços para fins de cumprimento do art. 51, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/00.

Desta forma, para que seja realizado a consolidação das contas públicas, é necessário que seja alterado o prazo de envio passando a ser de 30 (trinta de abril) de cada ano.

No que diz respeito a alteração dos incisos I, II e III do artigo 108, da Lei Orgânica, se faz necessário haja vista que atualmente, apresenta-se primeiro a Lei de Diretrizes Orçamentárias no dia 30 de abril para depois apresentar o Plano Plurianual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, levando em consideração que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem início no primeiro semestre de cada ano, com base no PPA, é necessário que primeiro se apresente o PPA, para depois com base nele, se implementar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Orçamento Anual – LOA.

Neste contexto, enquanto o PPA é usado pelo gestor público para traçar um plano de médio prazo, a LDO serve para detalhar e organizar esses objetivos e metas para o ano seguinte, sendo uma espécie de molde para votação da Lei Orçamentária Anual (LOA), a ser apreciada somente no segundo semestre e fazendo um link entre o PPA e a LOA.

Isto posto, o correto é primeiro apresentar o Plano Plurianual - PPA, posterior, apresentar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e por último o Orçamento Anual - LOA, conforme proposto no presente projeto de Emenda.

Desta forma, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governador Lindenberg, 17 de março de 2023.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 01 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA O INCISO XV, DO ART. 60, E INCISOS I, II E III DO ARTIGO 108, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso XV, do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg-ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60

(...)

XV – Prestar a Câmara Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, as contas e o balanço geral referente ao exercício anterior, apresentando-as concomitantemente ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III, todos do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg-ES, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108

(...)

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 30 de agosto, correspondente ao período necessário para que tenha vigência permanente de no mínimo quatro anos;

II – O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até dia 30 de setembro de cada exercício;

III – A Proposta Orçamentária Anual – LOA, deverá ser protocolizada na Câmara Municipal até dia 30 de outubro de cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 17 de março de 2023.

**LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal**

